



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura\_sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777  
CEP 87111-230 SARANDI PARANÁ



PUBLICADO NO JORNAL DO POVO

Nº 3.603 EM 11/07/2002

Motivo

FUNCIONÁRIO

## LEI COMPLEMENTAR Nº 079/2002.

**SÚMULA:-** Eleva o número de vagas, cria cargos efetivos e dá outras providências.

ALTERADA

VIDE LEI COMPL.

304/2014

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

**Art. 1º** - O anexo I da Lei Complementar nº 053/98, passar vigorar na forma a seguir especificado.

### QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO

Área de Atuação	Classe	Nível/Referência	Total de Vagas para as Classes A, B, C e D	Carga Horária Semanal
			400	
Educação Infantil	A- 2º Grau Magistério	A1-A2-A3-A4-A5-A6-A7-A8-A9-A10-A11-A12-A13		20
	B- 2º Grau Magistério, mais estudos adicionais, correspondentes no mínimo a um ano letivo	B1-B2-B3-B4-B5-B6-B7-B8-B9-B10-B11-B12-B13		20
Ensino Fundamental 1 à 4 série	C- Grau Superior obtido em Curso de Licenciatura Plena	C1-C2-C3-C4-C5-C6-C7-C8-C9-10-C11-C12-C13		20
Educação Especial Jovens e Adultos	D- Grau Superior em curso de Licenciatura Plena com Pós-Graduação	D1-D-2-D3-D4-D5-D6-D7-D8-D9-D10-D11-D12-D13		20

f





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura\_sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777  
CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ



**Art. 2º** - Fica Alterado a carga horária dos cargos a seguir especificados, constante do Quadro de Pessoal permanente, Anexo II da Lei Complementar nº 016/93 e suas alterações e Anexo II da Lei Complementar nº 053/98.

CARGO	DE	PARA
Advogado	40 horas semanais	30 horas semanais
Telefonista	40 horas semanais	30 horas semanais
Monitora	40 horas semanais	20 horas semanais
Assistente de Creche	40 horas semanais	30 horas semanais

**Art. 3º** - O Artigo 4º e seu Parágrafo único, da Lei Complementar nº 027/94, de 27/10/94, passam vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 4º - Fica por força deste Artigo, criado no Anexo III, da Lei Complementar 016/93 e suas alterações, a Função Gratificada de Secretário(a) Escolar FG-4, com remuneração de 20% à 100% (vinte por cento a cem por cento) sobre o vencimento básico*

*Parágrafo único - A função gratificada criada por este artigo será concedida aos servidores municipais que exerçam a função de Secretário Escolar na Rede Municipal de Ensino e, cujo o vencimento básico não ultrapasse o valor fixado para o cargo de Auxiliar Administrativo."*

**Art. 4º** - Aos servidores municipais no exercício das funções de Coordenador de Centro de Educação Infantil ou Coordenador Pedagógico, fica o Poder Executivo autorizado a remunerá-los mensalmente no valor fixado para o símbolo CC-3 da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal.

**Parágrafo único** - Aos servidores municipais no exercício das funções de que trata o "caput" deste artigo, fica estabelecido jornada de trabalho de 40 horas semanais.

**Art. 5º** - Aos servidores municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo no exercício da função de Caixa, fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação mensal entre 20% (vinte por cento) à 60% (sessenta por cento) sobre o vencimento básico do cargo durante o tempo em que exercer a função.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 01 de julho de 2002.

APARECIDO FARIAS SPADA  
Prefeito Municipal